



Ampliação do rol de atividades com autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados

Foi publicada no D.O.U., do dia 18/02/2021, a Portaria nº 1.809, de 12/02/2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, alterando o Anexo da Portaria SEPRT nº 604, de 18/06/2019, ampliando o rol de atividades com autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados.

Em relação ao setor industrial, especificamente, foram incluídas as seguintes atividades:

- 32) Indústria da cerâmica em geral, excluídos os serviços de escritório.
- 33) Indústria do chá, incluídos os serviços de escritório.
- 34) Indústria têxtil em geral, excluídos os serviços de escritório.
- 35) Indústria do tabaco, excluídos os serviços de escritório.
- 36) Indústria do papel e papelão, no setor de purificação e alvejamento, incluídas as operações químicas propriamente ditas e as de supervisão e manutenção.
- 37) Indústria química.
- 38) Indústria da borracha, excluídos os serviços de escritório.
- 39) Indústria de fabricação de chapas de fibra e madeira, excluídos os serviços de escritório.
- 40) Indústria de gases industriais e medicinais, excluídos os serviços de escritório.
- 41) Indústria de extração de carvão, excluídos os serviços de escritório.
- 42) Indústria de alimentos e de bebidas.
- 43) Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e ins-

-peção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização.

44) Indústria de peças e acessórios para sistemas motores de veículos.

A Portaria SEPRT nº 1.809/2021 também ampliou as atividades 4 e 30, da Portaria SEPRT nº 604/2019, com a inclusão da indústria de transmissão de energia elétrica e das atividades contidas nas letras "a" e "b", e com a inclusão das atividades da indústria de medicamentos e de insumos farmacêuticos e vacinas, respectivamente:

4) Produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, excluídos os serviços de escritório, mas incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia.

30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, de laboratórios, de higiene, de medicamentos e de insumos farmacêuticos e vacinas.

Mas atenção, em havendo cláusula coletiva prevendo a proibição de trabalho aos domingos e feriados, ou mesmo a exigência de pagamento diferenciado pelo serviço prestado em tais dias, tais previsões deverão continuar a serem seguidas, visto que o "caput" do art. 611-A da CLT prevê a prevalência das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho em relação à lei e outras normas hierarquicamente inferiores como, por exemplo, as portarias do Poder Executivo Federal. Para resolver tal questão, poderá ser ajustado um aditivo à atual convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, autorizando o trabalho aos domingos e feriados, e até mesmo excluindo a obrigatoriedade de pagamento distinto dos dias normais de serviço.

Importante

Para mais informações acesse:

- Portaria SEPRT/ME nº 1.809, de 12/02/2021: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seprt/me-n-1.809-de-12-de-fevereiro-de-2021-304158105>
- Portaria SEPRT nº 604, de 18/06/2019: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-604-de-18-de-junho-de-2019-164321180>

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho